



X SAFETY

PALESTRA
Técnica

PARTE 2
TREINAMENTOS DAS
NR's

30 de Agosto de 2017
13h às 17h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.

Local: Auditório da Fundacentro/ES
Rua Cândido Ramos, nº 30,
Ed. Chamonix, Jd. da Penha
Vitória/ES

Inscreva-se!
Informações:
(27) 3315-0040 R 220 Raquel

Realização:



Organização:



Normas de Base

- NR 10 – Segurança em serviços em eletricidade
- NR 11 – Transporte, movimentação de materiais
- NR 12 – Máquinas e equipamentos



Palestra sobre

TREINAMENTOS DE NR'S - PARTE 2



Sejam bem vindos!

Agradeço a presença de todos.



Apresentação

- Jeferson Menon Tosta
 - Formado na área de segurança no trabalho desde 2004
 - Sócio e fundador da empresa
 - Diretor Operacional





NOSSAS ATIVIDADES

- Elaboração de campanhas de prevenção de acidentes;
- Desenvolvimento de atividades técnicas (serviços em altura e em espaços confinados, dentre outros);
- Criação e aplicação de palestras para reuniões matinais (RDS/DDS), mensais e SIPATs;
- Avaliação de documentos de segurança e enquadramento legal;
- Presença de Técnico de Segurança no Trabalho em serviços ou atividades que tenham necessidade;
- Acompanhamento de serviços ou atividades que requeiram presença de Bombeiro Profissional Civil;

Temos grandes empresas parceiras que conosco contribuirão com um excelente atendimento e qualidade, com o foco no melhor para sua empresa.

Todos os treinamentos da X Safety são personalizados e adequados às necessidades reais dos nossos clientes.

Principais Atividades





Comunicados Importantes!



- Mantenha os celulares desligados, no modo vibratório ou silencioso;
- Não atender ligações dentro do auditório;
- Mantenha postura adequada enquanto sentado;





As Normas Regulamentadoras – NR's são um conjunto de condições e procedimentos sobre segurança e medicina do trabalho, por obrigação, devem ser respeitadas pelas empresas privadas, públicas e órgão do governo que possuam trabalhadores empregados pela CLT.

Essas normas são regidas pelo Ministério do Trabalho, que exige também, treinamento de profissionais que praticam atividades que envolvam algum tipo de risco.

Introdução



- Treinamento
 - ação ou efeito de treinar(-se).
- Treinar
 - tornar hábil, destro, capaz, por meio de instrução, disciplina ou exercício; habilitar, adestrar.



- **Conhecimento**
 - ato de perceber ou compreender por meio da razão e/ou da experiência.
 - fato ou condição de estar ciente ou consciente de algo; ciência, informação, notícia.
- **Formação**
 - conjunto de conhecimentos e habilidades específicos a uma atividade prática ou intelectual.
 - conjunto dos cursos concluídos e graus obtidos por uma pessoa.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.



Treinamentos de NR's Parte 2





NR 10

Segurança em Instalações e Serviços em
Eletricidade



NR 10



- **10.1.1** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.





Treinamentos Contidos na Norma

NR 10

Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade



NR 10

- Curso básico
- Curso complementar – SEP
- Áreas classificadas



- **10.2.4** Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:
 - d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

NR 10 – Curso Básico

- **10.6.1** As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam ao que estabelece o item 10.8 desta Norma.
 - **10.6.1.1** Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

- **Alta Tensão (AT):** tensão superior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra. (contratado superior a 2500 kW).
- **Média Tensão (MT):** carga instalada superior a 75 kW e inferior a 2500 kW;
- **Baixa Tensão (BT):** tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra. (carga instalada igual ou inferior a 75 kW);

NR 10 – Curso Complementar



- **10.7.1** Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.
- **10.7.2** Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.





NR 10 – Áreas Classificadas

- **10.8.8.4** Os trabalhos em áreas classificadas devem ser precedidos de treinamento específico de acordo com risco envolvido.





Conteúdo Programático e Carga Horária

NR 10.8



- **Trabalhador Qualificado**

- Profissional qualificado: Aquele que comprovar conclusão de curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

- **Profissional Legalmente Habilitado**

- Profissional habilitado: Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

- **Trabalhador Capacitado**

- Receba capacitação e trabalhe sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;



NR 10 - ANEXO III



- **Curso Básico** – Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:
 - 10.8.4 São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.



NR 10 - Curso Básico



Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
 - a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.



NR 10 - Curso Básico



4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:

- a) desenergização.
- b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
- c) equipotencialização;
- d) seccionamento automático da alimentação;
- e) dispositivos a corrente de fuga;
- f) extra baixa tensão;
- g) barreiras e invólucros;
- h) bloqueios e impedimentos;
- i) obstáculos e anteparos;
- j) isolamento das partes vivas;
- k) isolação dupla ou reforçada;
- l) colocação fora de alcance;
- m) separação elétrica.



NR 10 - Curso Básico



5. Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
6. Regulamentações do MTE:
 - a) NRs;
 - b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
 - c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.



NR 10 - Curso Básico



9. Rotinas de trabalho – Procedimentos.

- a) instalações desenergizadas;
- b) liberação para serviços;
- c) sinalização;
- d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10. Documentação de instalações elétricas.

11. Riscos adicionais:

- a) altura;
- b) ambientes confinados;
- c) áreas classificadas;
- d) umidade;
- e) condições atmosféricas.



NR 10 - Curso Básico



12. Proteção e combate a incêndios:

- a) noções básicas;
- b) medidas preventivas;
- c) métodos de extinção;
- d) prática;

13. Acidentes de origem elétrica:

- a) causas diretas e indiretas;
- b) discussão de casos;

14. Primeiros socorros:

- a) noções sobre lesões;
- b) priorização do atendimento;
- c) aplicação de respiração artificial;
- d) massagem cardíaca;
- e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) práticas.

15. Responsabilidades.



NR 10 - ANEXO III



- **Curso Complementar** – Segurança no sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades: carga horária mínima - 40h.
 - É pré-requisito para freqüentar este curso complementar, ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente.



NR 10 – Curso Complementar



I - Programação Mínima:

1. Organização do Sistema Elétrico de Potencia – SEP.
2. Organização do trabalho:
 - a) programação e planejamento dos serviços;
 - b) trabalho em equipe;
 - c) prontuário e cadastro das instalações;
 - d) métodos de trabalho; e
 - e) comunicação.
3. Aspectos comportamentais.
4. Condições impeditivas para serviços.



NR 10 – Curso Complementar



5. Riscos típicos no SEP e sua prevenção (*):

- a) proximidade e contatos com partes energizadas;
- b) indução;
- c) descargas atmosféricas;
- d) estática;
- e) campos elétricos e magnéticos;
- f) comunicação e identificação; e
- g) trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais.

6. Técnicas de análise de Risco no S E P (*)



NR 10 – Curso Complementar



7. Procedimentos de trabalho – análise e discussão. (*)
8. Técnicas de trabalho sob tensão: (*)
 - a) em linha viva;
 - b) ao potencial;
 - c) em áreas internas;
 - d) trabalho a distância;
 - e) trabalhos noturnos; e
 - f) ambientes subterrâneos.
9. Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios) (*).
10. Sistemas de proteção coletiva (*).



NR 10 – Curso Complementar



11. Equipamentos de proteção individual (*).
12. Posturas e vestuários de trabalho (*).
13. Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos(*).
14. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho(*).
15. Liberação de instalação para serviço e para operação e uso (*).
16. Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados (*).
17. Acidentes típicos (*) – Análise, discussão, medidas de proteção.
18. Responsabilidades (*).



NR 10 – Área Classificada



- Deve-se seguir normas técnicas;





Quem pode Ministrat



NR 10

- A norma não cita explicitamente;





Itens Relevantes

- Os cursos tem validade para 2 anos;
- Dependerá do que motivar a reciclagem poderá ser menor o tempo;
- Para reciclagem deve-se atender o conteúdo que motivou;
- Respeitar conselho de classe;



NR 11

Transporte, Movimentação, Armazenagem
e Manuseio de Materiais



NR 11



- **11.1** Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.





Treinamentos Contidos nas Normas

NR 11

Transporte, Movimentação, Armazenagem e
Manuseio de Materiais

NR 11



- **11.1.5** Nos *equipamentos de transporte, com força motriz própria*, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função.
 - Todo e qualquer veículo, máquina ou equipamento, utilizado para conduzir ou levar de um lugar para o outro, diversos tipos de materiais e/ou pessoas.



NR 11



- **11.1.6** Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.



NR 11 (NR 18)



- **18.14.2** Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho.
 - **18.14.2.1** Os operadores devem ter ensino fundamental completo e devem receber qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas e atualização anual com carga horária mínima de quatro horas.



NR 11 – Anexo 1



- **5.1** A movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais somente podem ser realizadas por trabalhador capacitado e autorizado pelo empregador.
 - **5.2.1** As instruções visando à informação e à capacitação do trabalhador devem ser elaboradas em linguagem compreensível e adotando-se metodologias, técnicas e materiais que facilitem o aprendizado.





Conteúdo Programático e Carga Horária

- Não há conteúdo programático para o item 11.1.5;

Regulamento Técnico de Procedimentos para Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Chapas De Rochas Ornamentais

1.1 Este Regulamento Técnico define princípios fundamentais e medidas de proteção para preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho no comércio e na indústria de beneficiamento, transformação, movimentação, manuseio e armazenamento de chapas rochas ornamentais, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas vigentes e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

Programas de capacitação

- Módulo I - Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho
- Carga horária: 16 horas
- Objetivo: Preservar a saúde e a integridade física do trabalhador, informar sobre os riscos ambientais e desenvolver cultura prevencionista.

Conteúdo programático mínimo:

1. Conceito de acidentes de trabalho: prevencionista, legal;
2. Tipos de acidente;
3. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
4. Causas de acidentes de trabalho: homem, máquina, ambiente etc.;
5. Consequências dos acidentes de trabalho;

6. Acidentes com movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais: análise de causas e medidas preventivas;
7. Riscos ambientais: físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;
8. Riscos de acidentes;
9. Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos;
10. Equipamentos de proteção coletiva;
11. Medidas técnicas e administrativas;
12. Equipamentos de Proteção Individual;
13. Inspeção de Segurança.

Programas de capacitação

- Módulo II - Estudo do Conteúdo do Anexo I da NR-11
- Carga horária: 4 horas
- Objetivo: Fornecer conhecimentos básicos ao participante para assimilar o conteúdo da legislação de segurança do setor de rochas ornamentais.



NR 11 – Anexo 1

Conteúdo programático mínimo:

1. Carro Porta-Blocos;
2. Fueiros ou “L”;
3. Carro Transportador;
4. Cavalete Triangular;
5. Cavalete Vertical ou Palito;
6. Ventosa: operação e procedimentos de segurança;
7. Cinta;
8. Viga de suspensão;





NR 11 – Anexo 1

9. Garra (Pinça);
10. Cabo de aço;
11. Correntes;
12. Ovador de Contêiner;
13. Equipamento de movimentação de chapas fracionadas;
14. Inspeção nos equipamentos e acessórios;
15. Registros de inspeção de segurança nos equipamentos e acessórios.



Programas de capacitação

- Módulo III - Segurança na Operação de Ponte Rolante
- Carga horária: 16 horas
- Objetivo: Nas aulas teóricas e práticas, os participantes devem adquirir conhecimentos e desenvolver competências no controle da movimentação de carga de chapas de rochas ornamentais, objetivando que tal atividade se desenvolva com segurança.

Conteúdo programático mínimo:

1. Princípios de segurança na utilização dos equipamentos;
2. Descrição dos riscos relacionados aos equipamentos;
3. Centro de gravidade de cargas;
4. Amarração de cargas;
5. Escolha dos tipos de cabos de aço (estropos);
6. Capacidade de carga dos cabos de aço, cintas e correntes;
7. Critérios de descarte para cabos de aço, cintas e correntes;
8. Acessórios para garantir boa amarração;

9. Uso de quebra-canto;
10. Manilhas, cintas, peras, ganchos - bitolas e capacidades;
11. Inspeção nos equipamentos, acessórios e registros de inspeção e segurança;
12. Sinalização para içamento e movimentação;
13. Ovador de Contêiner;
14. Equipamento de movimentação de chapas fracionadas;
15. Dispositivos de segurança de acordo com a NR-12 e normas técnicas aplicáveis.



NR 11 – Anexo 1

1. Carga e descarga de chapas e blocos em veículos;
2. Carga e descarga do carro porta-bloco;
3. Carro transportador;
4. Ventosa;
5. Viga de suspensão;
6. Garra (Pinça);
7. Colocação e retirada de chapa em bancada;
8. Movimentação de bloco de rocha ornamental com uso de pórtico rolante.
9. Ovador de Contêiner;
10. Equipamento de movimentação de chapas fracionadas.





Quem pode Ministrat



Itens Relevantes



NR 12

Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos



12.1 Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.



Treinamentos Contidos nas Normas

NR 12

Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

- Curso de capacitação para operadores de máquinas injetoras;
- Capacitação para operação segura de máquinas e equipamentos em geral;
- Capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou autopropelidas;
- Operação segura com motosserra;

Capacitação

- **12.135** A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados para este fim.

- **12.136** Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma, para a prevenção de acidentes e doenças.

12.138 A capacitação deve:

- a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;
- b) ser realizada sem ônus para o trabalhador;
- c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;
- d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma; e
- e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.



- **12.146** Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes das NR-7 e NR-11.



NR 12 - Máquinas Injetoras

- **12.147** O curso de capacitação para operadores de máquinas injetoras deve possuir carga horária mínima de oito horas por tipo de máquina citada no Anexo IX desta Norma.



- **12.152** Para fins de aplicação desta Norma, os Anexos contemplam obrigações, disposições especiais ou exceções que se aplicam a um determinado tipo de máquina ou equipamento, em caráter prioritário aos demais requisitos desta Norma, sem prejuízo ao disposto em Norma Regulamentadora específica.

NR 12 – Anexo 5 - Motosserra

- **4.** Os fabricantes e importadores de motosserras e similares instalados no País devem disponibilizar, por meio de seus revendedores, treinamento e material didático para os usuários, conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
 - **4.1** Os empregadores devem promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
 - **4.2** Os certificados de garantia das máquinas devem ter campo específico, a ser assinado pelo consumidor, confirmando a disponibilidade do treinamento ou responsabilizando-se pelo treinamento dos trabalhadores que utilizarão a máquina.



Conteúdo Programático e Carga Horária

- **12.136** Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma, para a prevenção de acidentes e doenças.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

1. A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:

- a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
- b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- c) como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
- d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- g) método de trabalho seguro;
- h) permissão de trabalho; e
- i) sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.

1.1 A capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou autopropelidas, deve ser constituída das etapas teórica e prática e possuir o conteúdo programático mínimo descrito nas alíneas do item 1 deste anexo e ainda:

- a) noções sobre legislação de trânsito e de legislação de segurança e saúde no trabalho;
- b) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina, equipamentos e implementos;
- c) medidas de controle dos riscos: EPC e EPI;
- d) operação com segurança da máquina ou equipamento;
- e) inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
- f) sinalização de segurança;
- g) procedimentos em situação de emergência; e
- h) noções sobre prestação de primeiros socorros.

1.1.1 A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.

NR 12 - Máquinas Injetoras

12.147.1 O curso de capacitação deve ser específico para o tipo máquina em que o operador irá exercer suas funções e atender ao seguinte conteúdo programático:

- a) histórico da regulamentação de segurança sobre a máquina especificada;
- b) descrição e funcionamento;
- c) riscos na operação;
- d) principais áreas de perigo;
- e) medidas e dispositivos de segurança para evitar acidentes;
- f) proteções - portas, e distâncias de segurança;
- g) exigências mínimas de segurança previstas nesta Norma e na NR 10;
- h) medidas de segurança para injetoras elétricas e hidráulicas de comando manual; e
- i) demonstração prática dos perigos e dispositivos de segurança.



Quem pode Ministrat

12.138 A capacitação deve:

- e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.

NR 12 - Máquinas Injetoras

12.147.2 O instrutor do curso de capacitação para operadores de injetora deve, no mínimo, possuir:

- a) formação técnica em nível médio;
- b) conhecimento técnico de máquinas utilizadas na transformação de material plástico;
- c) conhecimento da normatização técnica de segurança; e
- d) capacitação específica de formação.



Itens Relevantes

- Existem duas exceções na NR 12 no item de capacitação:
 - Treinamento para microempresa e empresa de pequeno porte; e
 - Curso de operação de máquinas injetoras;
- Os anexos sobrepõem os itens da norma;



Debates



Considerações finais



PARTE 3

TREINAMENTOS DAS
NR's

PALESTRA

Técnica

27 de Setembro de 2017

13h às 17h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas: NR 13, NR 18, NR 20;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.

Local: Auditório da Fundacentro/ES
Rua Cândido Ramos, nº 30,
Ed. Chamonix, Jd. da Penha
Vitória/ES

Inscreva-se!
Informações:
(27) 3315-0040 R 220 Raquel

Realização:



Organização:



Normas de Base

NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho
na Indústria da Construção

NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com
Inflamáveis e Combustíveis



Redes Sociais

facebook.com/xsafety
Instagram.com/xsafety
twitter.com/x_safety
Skype: X Safety
Google +: X Safety

Contatos

xsafety.com.br/contate-nos
xsafetycontatos@gmail.com
27 3281-5315
27 9 9765-9048
www.xsafety.com.br

